



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.376/2016, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o fechamento de um trecho da rua Antonio Batista Rodrigues em dias específicos e dá outra providências.

A Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica autorizado o fechamento ao tráfego o trecho da Rua Antonio Batista Rodrigues, compreendido entre as ruas Antonio de Lima e Francisco Bróisler, nos finais de semana, feriados e dias de eventos públicos:

§ 1º Considera-se fechado ao tráfego de:

- I - Veículos automotores à combustão e toda espécie e tamanho;
- II – Veículos movidos à bateria elétrica de toda espécie e tamanho;
- III- Veículo movidos a tração humana;
- IV- Veículos movidos a tração animal;
- V- Cavaleiros em suas montarias;

§ 2- Dias e horários de fechamento:

I- Nos finais de semana fechamento na sexta-feira às 18:00 (dezoito) horas, com reabertura na segunda-feira às 06:00 (seis) horas.

II- Nos feriados: fechamento às 18:00 (dezoito) horas do dia que antecede o feriado, e reaberto no próximo dia útil que sucede o feriado às 06:00 (seis) horas.

III- Dias de eventos públicos no local sendo considerado shows, feiras, jogos, gincanas, exposições e afins: fechamento às 18:00 (dezoito) horas do dia que antecede o início do evento; e reabertura no dia seguinte ao término do evento às 06:00 (seis) horas.

Art. 2º -O aludido nos incisos do § do Art.1º desta lei não se aplica a:

- I- veículos de serviços emergências;
- II- veículos de moradores afetados pelo fechamento do trecho das ruas;
- III- carrinhos de bebê;
- IV- cadeira de rodas motorizadas, ou manual, bicicleta, triciclo, skate e patinete de uso infantil;

V- carrinhos de ambulante, desde que devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária e outros órgãos de tal competências do município.

Art. 3º. O fechamento do local será feito com correntes fixadas em haste metálica, trancadas com cadeado e observado o que segue:

- I- As astes deverão manter as correntes a um metro acima do piso da rua;
- II- As correntes sustentarão placas bem visíveis, que informam que o trecho está fechado para o trânsito;
- III - O acesso dos veículos, ao trecho fechado permitidos nesta lei, será feito pela rua Francisco Bróisler;
- IV- Haverá pontos de acessibilidade nas duas extremidades do trecho fechado;

Art. 4º. Os moradores que possuem veículo, cujas garagens estão afetadas pelo fechamento do trecho da ruas:

- I-Acesso livre às suas garagens, sendo que a única entrada será pela rua Francisco Bróisler;
- II- receberão um cópia dos cadeados que fecha a corrente;
 - a) Na entrega das chaves, o morador assinará um termo de responsabilidade elaborado pelo Poder Executivo;
 - b) A reprodução só pode ser feita mediante autorização do Poder Executivo;

III- os veículos deverão ser recolhidos à suas garagens de imediato, tendo como tolerância máxima de 30 minutos;

Art. 5º - Para carga e descarga no local, deverá ser feito durante o dia, das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas, desde que não haja atividades do local.

Art. 6º - Momentos antes do fechamento do trecho, todos os veículos que, porventura, estiverem dentro do perímetro delineado por esta Lei, deverão ser retirados imediatamente;

Parágrafo único – fica proibido a permanência no trecho fechado, de qualquer veículo conforme o aludido nos inciso do § 1º do Art. 1º, exceto viaturas das Polícia Militar e Civil.

Art. 7º - Terão direito de receber as chaves dos cadeados que prendem as correntes:

I - Comerciantes, os moradores que tem suas garagens afetadas pelo fechamento do trecho da ruas, as Polícias Militar e Civil:

II- Os moradores, que residem no trecho fechado, que serão afetados pelos efeitos desta lei, poderão possuir cópia da chave desde que requerida na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Serão fornecida apenas uma chave que abre uma das passagens, cabe ao morador escolher qual lado que lhe é mais útil: exceto comerciantes que receberão as chaves que abrem as duas passagens.

Art. 8º. O serviço de fechamento e abertura do citado trecho da rua será feito por funcionário municipal.

Art. 9º - Os comerciantes serão responsáveis pelo lixo produzido pelo seu estabelecimento; terão, obrigatoriamente, que recolhe-lo no final do expediente, acomoda-lo em recipiente adequado e dispô-lo somente quando o caminhão que faz a coleta de lixo passar, evitando a exposição pública.

Paragrafo Único – O lixo proveniente das casas situadas no trecho fechado da rua, enquanto permanecer fechado, deverão seguir o que dispõe o “Caput” do Art. 9º desta Lei.

Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 24 de junho de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo